

## **PORTRARIA Nº 49 DE 21 DE MARÇO DE 2022**

(Publicada no Diário Oficial de 22/03/2022)

**Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas administradoras de cartões de crédito ou de débito quanto ao fornecimento de informações relativas às operações transacionadas por contribuintes.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 35-A da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, nos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e no Convenio ICMS nº 134 de 9 de dezembro de 2016

### **RESOLVE**

**Art. 1º** As administradoras de cartões de débito ou de crédito fornecerão, mensalmente, à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, até o último dia do mês subsequente ao de referência, todas as informações relativas às operações realizadas pelos estabelecimentos e usuários de seus serviços conforme leiaute previsto em Ato COTEPE/ICMS.

**Art. 2º** Na elaboração dos arquivos eletrônicos deverá ser observado o "Manual de Orientação" da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ ([www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br)).

**§ 1º** A DIMP corresponde ao conjunto de registros de forma padronizada, contendo as informações exigidas no art. 1º, e será gerada obedecendo ao regime de competência das transações, em um arquivo único, de forma digital, com transmissão via programa TED-TEF.

**§ 2º** O Manual de Orientação referido no *caput* deste artigo estará disponível no sítio do CONFAZ ([www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br)), no menu "manuais", identificado como "Manual de Orientação DIMP".

**§ 3º** A versão do leiaute a ser observada na elaboração do arquivo será aquela prevista no Ato COTEPE/ICMS cujos efeitos estejam em vigência na época da realização das transações informadas.

**§ 4º** No caso de transações realizadas em períodos anteriores a janeiro de 2020, em opção ao disposto no § 3º deste artigo, o arquivo poderá ser enviado na versão do leiaute posterior a janeiro de 2020.

**Art. 3º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 124, de 30 de março de 2006.

**MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO**  
Secretário da Fazenda